



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E  
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio  
 Oficial e Tabelião

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A**  
**TERCEIROS**

**nº 21335**

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 23 (vinte e três) páginas, protocolado sob o número 110540 em data de 14/11/2024, foi averbado às folhas 265 do livro A-471 nesta Serventia, referente a 42ª averbação do estatuto social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 2024, assinado pelo Presidnete Pollyana Paraguassu Posse e o Visto do Advogado Dr. Patricia Costa - OAB/ES 36027, datada de 31 de outubro de 2024 da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO - AMAES**, com ato constitutivo registrado sob o número **21335** do livro **A-23**.

Vitória, ES, 19 de dezembro de 2024.

  
 Claudia Regina Pandolfi  
 Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.BGS2407.15299
Emolumentos: 216,38 Encargos: 64,49 Total: 280,87
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>



**A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)**

4768685

**Matriz**  
 Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555  
 Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250  
 Tel.: (27) 2124-9500

**Substitutos:**  
 Romulo Alves da Motta Neto  
 Rita de Cássia Pandolfi

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Ao

Cartório do 1º Ofício de Cariacica/ES

Ilham. Srª. Tabeliã e Oficial

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-AMAES é uma entidade sem fins econômicos de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, localizada na Avenida Fernando Ferrari, 2115, Goiabeiras, Vitória/ES, e possui as seguintes finalidades:

- ✓ Defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA;
- ✓ Atendimento, promoção e prestação de serviços aos autistas e familiares nas áreas de assistências social, educação e saúde, (incluindo atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, de terapia ocupacional, fisioterapêuticos, entre outros), em educação especial, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, atendimento clínico, entre outras atuações ligadas a essas políticas públicas;
- ✓ Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas e da rede de atendimento complementar para as pessoas com autismo;
- ✓ Difusão de informação sobre autismo (divulgação, capacitação e pesquisa), por meio de desenvolvimento de projetos específicos, palestras, cursos, oficinas, workshops, seminários, entre outros eventos relacionados ao TEA e suas comorbidades;
- ✓ Promover, incentivar e desenvolver atividades de voluntariado;
- ✓ Incentivar capacitação e aprimoramento profissional junto a instituições de ensinos reconhecidas pelos órgãos competentes;
- ✓ Atuar como multiplicadora de boas práticas em atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA;
- ✓ Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- ✓ Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoa, por qualquer meio de transporte.
- ✓ Objetivos voltados à promoção de atividade e finalidades de relevância pública e social.

Foi declarada Utilidade Pública Estadual publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 2004, conforme a Lei n.º 7.764.

Concedido a isenção de emolumentos as entidades que prestam assistência social conforme a Lei 8.875 de 27 de maio de 2008.

Diante do exposto, vem respeitosamente REQUERER, a isenção emolumentos de acordo com a Lei 7.706 de 05 de janeiro de 2004 para registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO - AMAES REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Contato: Carlo ou Brenda

Telefone: (27) 99856-4825 ou 99998-3570

E-mail: [desenvolvimento@amaes.org.br](mailto:desenvolvimento@amaes.org.br) ou [brenda@limmconsultoria.com.br](mailto:brenda@limmconsultoria.com.br)

Sem mais para o momento,

N. Termos

P. Deferimento

**POLLYANA PARAGUASSU**  
PRESIDENTE  
Vitória - Serra - Viana - Aracruz  
Vila Velha e Cariacica

**Cartório**  
Ofício Tabelionato de Notas  
do Juízo de Vitória da Câmara da Capital

Rua Filógeno Motta, 137, Jardim Camburi, Vitória - ES CEP 29090-190  
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
**POLLYANA PARAGUASSU POSSE (1x)**, e dou fé.  
Vitória-ES, 12 de novembro de 2024.

**GUIZ GUSTAVO GOMES SPILLER**  
Escrivente Autorizado ILGGS  
023135.JDF2402.08469/Cod.YCR  
Emol: R\$ 7,05, Enc: R\$ 2,14, TOTAL: R\$ 9,19  
Consulte a autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



## LEI Nº 7.706

*Isenta as entidades beneficentes de assistência social do pagamento de alguns emolumentos.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentas de pagamento dos emolumentos constantes na Tabela 7, I, II, III e V e na Tabela 10 da Lei nº 6.670, de 17/05/2001, as entidades beneficentes de assistência social em regular funcionamento no Estado do Espírito Santo e que tenham sido declaradas de utilidade pública em conformidade com a Lei nº 3.979, de 17/11/1987.

**§ 1º** Consideram-se entidades beneficentes de assistência social, para os efeitos desta Lei, fundações, sociedades ou associações civis sem fins lucrativos e que tenham por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo a crianças e a adolescentes sem lar;
- III – a promoção de ações voltadas às pessoas portadoras de deficiência, dependentes químicos ou portadores de doenças crônicas ou degenerativas;
- IV – a oferta gratuita de assistências jurídica, educacional, médica ou odontológica à população carente;
- V – o apoio ao trabalhador desempregado, visando sua reintegração no mercado de trabalho;
- VI – a promoção de políticas referentes a gênero, a raça e a etnia;
- VII – a preservação ou recuperação do meio ambiente.



**Art. 2º** As entidades que se enquadram nas especificações do artigo 1º, mas não sejam declaradas de utilidade pública, terão o valor dos emolumentos, referidos nesta Lei, reduzido à metade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 05 de janeiro de 2004.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Secretário de Estado da Justiça  
(Respondendo)

**NEIVALDO BRAGATO**  
Secretário de Estado de Governo

**JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**(D. O. 07/01/2004)**



## LEI Nº 8 875

*Dispõe sobre pagamento de emolumentos por entidades que prestam assistência social e que atuam na área ambiental.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** As entidades que prestam assistência social e as que atuam na área ambiental reconhecidas pelo Estado como de utilidade pública ficam dispensadas do pagamento de emolumentos pela autenticação de documentos e pelo reconhecimento de assinaturas.

**Parágrafo único.** Considera-se entidade que atua na área ambiental, para os efeitos desta Lei, a fundação, a sociedade ou a associação civil sem fins lucrativos que tenha como objetivos precípuos:

- I - promover ações de educação ambiental;
- II - defender ou conservar o meio ambiente;
- III - fiscalizar rigorosamente e denunciar sempre qualquer atividade danosa ao meio ambiente e solicitar providências das autoridades;
- IV - promover campanhas de conscientização no intuito de eliminar a pesca predatória, os desmatamentos, as queimadas e a poluição dos cursos de água.

**Art. 2º** A dispensa de que trata esta Lei será concedida mediante:

- I - requerimento do interessado solicitando a gratuidade e declarando, sob as penas da lei, tratar-se de entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos;
- II - apresentação de cópia reprográfica da publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado de lei declaratória de utilidade pública estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de maio de 2008.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
(D.O. de 28/05/2008)



## LEI Nº 10.976, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado, conforme previsto no Anexo Único.

**Art. 2º** Toda a legislação devidamente instituída em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de declaração de utilidade pública ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

I - a educação gratuita;

II - a saúde gratuita;

III - a assistência social;

IV - a segurança alimentar e nutricional;

V - a prática gratuita de esportes;

VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII - o voluntariado e a filantropia;

VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

**XII** - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

**XIII** - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

**Parágrafo único.** As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

**Art. 4º** As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

**I** - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

**II** - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

**III** - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

**IV** - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

**§ 1º** Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

**§ 2º** Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

**Art. 5º** As organizações a que se referem os arts. 3º e 4º serão, por lei, declaradas de utilidade pública.

**Art. 6º** A entidade que alterar a denominação social deverá solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da lei que a reconheceu de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizadas.

**Art. 7º** Será revogada, por meio de lei, a declaração de utilidade pública se comprovado, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no art. 3º.

**Art. 8º** Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:





I - negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

II - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as Leis nos: 96/1948; 335/1950; 338/1950; 398/1951; 531/1951; 643/1952; 659/1952; 660/1952; 663/1952; 668/1952; 675/1952; 691/1953; 695/1953; 700/1953; 727/1953; 741/1953; 756/1953; 769/1953; 812/1954; 814/1954; 836/1954; 842/1954; 854/1954; 927/1955; 928/1955; 1.053/1956; 1.072/1956; 1.096/1956; 1.145/1956; 1.201/1956; 1.226/1957; 1.227/1957; 1.228/1957; 1.254/1957; 1.258/1957; 1.314/1957; 1.353/1957; 1.366/1957; 1.418/1958; 1.445/1959; 1.485/1960; 1.516/1960; 1.527/1960; 1.561/1960; 1.573/1960; 1.586/1960; 1.587/1960; 1.588/1960; 1.612/1961; 1.617/1961; 1.619/1961; 1.628/1961; 1.631/1961; 1.636/1961; 1.640/1961; 1.643/1961; 1.646/1961; 1.649/1961; 1.653/1961; 1.664/1961; 1.673/1962; 1.686/1962; 1.697/1962; 1.707/1962; 1.709/1962; 1.754/1962; 1.759/1962; 1.761/1963; 1.869/1963; 1.894/1963; 1.895/1963; 1.898/1963; 2.013/1964; 2.029/1964; 2.039/1964; 2.046/1964; 2.048/1964; 2.049/1964; 2.060/1964; 2.061/1964; 2.064/1964; 2.076/1964; 2.097/1965; 2.098/1965; 2.127/1965; 2.130/1965; 2.145/1965; 2.153/1965; 2.157/1965; 2.190/1966; 2.235/1966; 2.271/1967; 2.272/1967; 2.315/1967; 2.317/1967; 2.322/1967; 2.335/1968; 2.336/1968; 2.337/1968; 2.338/1968; 2.339/1968; 2.355/1968; 2.370/1968; 2.371/1968; 2.372/1968; 2.374/1968; 2.382/1969; 2.392/1969; 2.393/1969; 2.399/1969; 2.400/1969; 2.401/1969; 2.401/1969-A; 2.437/1969; 2.451/1969; 2.457/1969; 2.458/1969; 2.465/1969; 2.488/1970; 2.489/1970; 2.490/1970; 2.492/1970; 2.493/1970; 2.496/1970; 2.509/1970; 2.511/1970; 2.512/1970; 2.530/1970; 2.531/1970; 2.535/1971; 2.573/1971; 2.574/1971; 2.584/1971; 2.585/1971; 2.586/1971; 2.595/1971; 2.596/1971; 2.597/1971; 2.608/1971; 2.609/1971; 2.610/1971; 2.611/1971; 2.612/1971; 2.613/1971; 2.614/1971; 2.616/1971; 2.617/1971; 2.618/1971; 2.619/1971; 2.621/1971; 2.623/1971; 2.624/1971; 2.625/1971; 2.626/1971; 2.627/1971; 2.628/1971; 2.631/1971; 2.633/1971; 2.635/1971; 2.638/1971; 2.641/1971; 2.642/1971; 2.644/1971; 2.646/1971; 2.647/1971; 2.650/1971; 2.651/1971; 2.652/1971; 2.654/1971; 2.659/1971; 2.660/1971; 2.661/1971; 2.663/1971; 2.667/1971; 2.668/1971; 2.669/1971; 2.671/1971; 2.681/1971; 2.683/1971; 2.684/1971; 2.685/1971; 2.686/1971; 2.704/1972; 2.705/1972; 2.710/1972; 2.714/1972; 2.720/1972; 2.721/1972; 2.722/1972; 2.727/1972; 2.728/1972; 2.729/1972; 2.730/1973; 2.736/1973; 2.740/1973; 2.743/1973; 2.746/1973; 2.747/1973; 2.753/1973; 2.754/1973; 2.771/1973; 2.777/1973; 2.778/1973; 2.796/1973; 2.800/1973; 2.809/1973; 2.813/1973; 2.817/1973; 2.819/1973; 2.823/1973; 2.858/1974; 2.859/1974; 2.863/1974; 2.875/1974; 2.880/1974; 2.888/1974; 2.889/1974; 2.896/1974; 2.897/1974; 2.899/1974; 2.905/1974; 2.906/1974; 2.907/1974; 2.908/1974; 2.923/1974; 2.935/1974; 2.937/1974; 2.945/1975; 2.954/1975; 2.966/1975; 2.971/1975; 2.976/1975; 2.982/1975; 2.983/1975; 2.988/1975; 3.002/1975; 3.009/1975; 3.011/1975; 3.012/1975; 3.014/1975; 3.031/1976; 3.032/1976; 3.040/1976; 3.048/1976; 3.049/1976; 3.050/1976; 3.066/1976; 3.067/1976; 3.072/1976; 3.079/1976; 3.085/1977; 3.087/1977; 3.089/1977; 3.104/1977; 3.107/1977; 3.118/1977; 3.120/1977; 3.121/1977; 3.130/1977; 3.131/1977; 3.139/1977; 3.140/1977; 3.150/1977; 3.157/1977; 3.164/1978; 3.167/1978; 3.168/1978; 3.189/1978; 3.190/1978; 3.192/1978; 3.193/1978; 3.195/1978; 3.216/1978; 3.224/1979; 3.225/1979; 3.226/1979; 3.238/1979; 3.239/1979; 3.240/1979; 3.241/1979; 3.249/1979; 3.251/1979; 3.252/1979; 3.253/1979; 3.255/1979; 3.305/1980; 3.330/1980; 3.331/1980; 3.332/1980; 3.333/1980; 3.375/1980; 3.402/1981; 3.414/1981; 3.424/1981; 3.428/1982; 3.454/1982; 3.501/1983; 3.502/1983; 3.510/1983; 3.511/1983; 3.516/1983; 3.517/1983; 3.519/1983; 3.523/1983; 3.524/1983; 3.535/1983; 3.537/1983; 3.541/1983; 3.543/1983; 3.545/1983; 3.546/1983; 3.548/1983; 3.549/1983; 3.550/1983; 3.551/1983; 3.552/1983; 3.553/1983; 3.554/1983; 3.555/1983; 3.572/1983; 3.590/1983; 3.593/1983; 3.595/1983; 3.613/1984; 3.630/1984; 3.631/1984; 3.659/1984; 3.664/1984; 3.674/1984; 3.676/1984; 3.677/1984; 3.683/1985; 3.686/1985; 3.690/1985; 3.716/1985; 3.725/1985; 3.731/1985; 3.752/1985; 3.759/1985; 3.782/1985; 3.783/1985; 3.785/1985;

765	Declara de utilidade pública o Conselho Popular de Aracruz – CONSPAR, no Município de Aracruz, neste Estado.
766	Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nova Esperança, entidade sem fins lucrativos, fundada em 12 de outubro de 1990, com sede no Município de Piúma, no Bairro Nova Esperança, neste Estado.
767	Declara de utilidade pública o Lions Clube de Vitória.
768	Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos de Autistas do Estado do Espírito Santo – AMAES.
769	Declara de utilidade pública a Associação Batista Leste – ABALESTE, no Município de Linhares, neste Estado.
770	Declara de utilidade pública o Projeto AMAI – Atividades Musicais de Assistência e Integração, com sede no Município da Serra, neste Estado.
771	Declara de utilidade pública a Associação Manoel José Barbosa – Projeto AMAI II, com sede à Rua G, s/nº, Chácara Paraíso, Bairro Alzira Ramos, no Município de Cariacica, neste Estado.
772	Declara de utilidade pública o Conselho Interativo de Segurança de Castelo – CISEC, neste Estado.
773	Declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Monte Pio, localizada no Município de Castelo, neste Estado.
774	Declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Agricultores da Região de São Bento - APARSB, com sede na localidade de São Bento, Distrito de Lajinha, no Município de Pancas, neste Estado.
775	Declara de utilidade pública o Asilo dos Velhos Desamparados de Castelo, localizado no Município de Castelo, neste Estado.
776	Declara de utilidade pública a Sociedade de Educação e Caridade Recanto Feliz, em funcionamento no Município de Aracruz, neste Estado.
777	Declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência Social, Cultural e Recreativa de Ibirapu – SACRI, localizada no Município de Ibirapu, neste Estado.
778	Declara de utilidade pública a Associação Pestalozzi, no Município de Conceição da Barra, neste Estado.
779	Declara de utilidade pública a Missão Exército da Vida.
780	Declara de utilidade pública o Centro de Apoio Social Aliança, no Município de Iúna, neste Estado.
781	Declara de utilidade pública o Grupo de Terceira Idade Alegria de Viver, situado na Rua Osvaldo Nogueira de Souza, s/nº, Centro, no Município de Mucurici, neste Estado.
782	Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Artesanato do Município de Santa Tereza – APROAST, neste Estado.
783	Declara de utilidade pública a Associação Solidária Menino Jesus, neste Estado.
784	Declara de utilidade pública a Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul, neste Estado.
785	Declara de utilidade pública a Associação Monte Sinai - Casa Servo de Deus, no Município de Guarapari, neste Estado.
786	Declara de utilidade pública a Associação Raios de Luz, localizada na Rua Principal, s/nº, em Floresta do Sul, no Município de Pedro Canário, neste Estado.
787	Declara de utilidade pública a Associação Pestalozzi de Jaguaré, neste Estado.
788	Declara de utilidade pública o Centro de Defesa dos Direitos Humanos, localizado no Município da Serra, neste Estado.
789	Declara de utilidade pública a Associação dos Beneficiários, Aposentados e Pensionistas de Guarapari, neste Estado.
790	Declara de utilidade pública a Fundação Novo Milênio, localizada em Coqueiral de Itaparica, no Município de Vila Velha, neste Estado.
791	Declara de utilidade pública a Associação das Damas de Caridade de Colatina, neste Estado.
792	Declara de utilidade pública a Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Rio





**LEI Nº 7.764**

*Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos de Autistas do Estado do Espírito Santo - AMAES.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Leí: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos de Autistas do Estado do Espírito Santo - AMAES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 24 de maio de 2004.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**LUIZ FERRAZ MOULIN**  
Secretário de Estado da Justiça

**VERA MARIA SIMONI NACIF**  
Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social

(D.O. 26/05/2004)



**ESTATUTO SOCIAL  
DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS  
DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO**



**ESTATUTO SOCIAL**

**DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO**

**TÍTULO I - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I**

**Da natureza**

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO - AMAES, com nome fantasia "Centro de Atendimento Educacional Especializado Augusta Bragatto" neste Estatuto denominada tão somente AMAES, é uma associação sem fins lucrativos e filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, qualificada como organização da Sociedade Civil - OSC nos termos do art. 2º, I, a, da Lei n. 13.019/14, inscrita no CNPJ sob nº 04.889.666/0001-01, e regida pelo presente Estatuto, pelos demais documentos sociais e pela legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º.** A AMAES poderá firmar contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se, convenientemente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, podendo atuar em todo o território nacional e em outros países, mediante protocolos e acordos internacionais, nos quais o Brasil seja signatário.

**Parágrafo Segundo** - A AMAES poderá constituir representações Municipais, e/ou regionais em outras unidades da Federação Brasileira e/ou Internacionais.

**Parágrafo Terceiro** - A AMAES terá seu símbolo e/ou brasão devidamente registrado, com esta finalidade.

**Parágrafo Quarto** - A AMAES receberá também em seus quadros a categoria das Associações de Entidades Nacionais e Internacionais com o mesmo fim e finalidades, podendo firmar convênios entre elas para o desenvolvimento e objetivos em prol dos Autistas.

**Art. 3º.** A AMAES não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades, a AMAES sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Seção II**

**Da finalidade**

**Art. 5º.** A AMAES tem por missão colaborar de forma propositiva na construção e melhoria das políticas públicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus familiares, de forma complementar acolhendo, informando e prestando atendimento, para incentivo à autonomia e dignidade desse público. A instituição também tem por visão ser reconhecida como



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO



espaço de Referência em Acolhimento e Difusão do Conhecimento do Transtorno do Espectro Autista - TEA no estado do Espírito Santo e excelência em atendimento na Grande Vitória e Aracruz, atuando em cooperação junto às políticas públicas e rede de atendimento e como multiplicadora de boas práticas.

**Art. 6°** - Para alcançar os objetivos descritos nos art. 5° desde estatuto, a associação poderá promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, propor ações, executar planos, programas, projetos e realizar as seguintes ações e atividades:

- I. defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA;
- II. atendimento, promoção e prestação de serviços aos autistas e familiares nas áreas de assistência social, educação e saúde, (incluindo atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, de terapia ocupacional, fisioterapêuticos, entre outros), em educação especial, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, atendimento clínico, entre outras atuações ligadas a essas políticas públicas;
- III. contribuir para o fortalecimento das políticas públicas e da rede de atendimento complementar para as pessoas com autismo;
- IV. difusão de informação sobre autismo (divulgação, capacitação e pesquisa), por meio de desenvolvimento de projetos específicos, palestras, cursos, oficinas, workshops, seminários, entre outros eventos relacionados ao TEA e suas comorbidades;
- V. promover, incentivar e desenvolver atividades de voluntariado;
- VI. incentivar capacitação e aprimoramento profissional junto a instituições de ensino reconhecidas pelos órgãos competentes;
- VII. Atuar como multiplicadora de boas práticas em atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA;
- VIII. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- IX. estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- X. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- XI. atuar no campo esportivo, visando proporcionar as crianças e adolescentes o acesso a prática de esporte;
- XII. promover desenvolvimento emocional intelectual e cognitivo através da educação e do esporte;
- XIII. proporcionar o aprimoramento das habilidades motoras básicas através do esporte, assim como proporcionar a socialização necessária para a compreensão das regras e práticas esportivas;
- XIV. promover o desenvolvimento humano através de projetos e programas nas seguintes áreas: cidadania, educação, saúde, segurança, esportes, cultura, lazer e alimentação;
- XV. contribuir com ações que assegurem ao indivíduo o direito à vida, à saúde, a educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e de acordo com previsto na constituição federal;
- XVI. comercialização de produtos e materiais institucionais e outros;
- XVII. promoção do voluntariado;
- XVIII. promover condições para mobilização, capacitação e envolvimento de voluntários nas atividades da associação.

**Parágrafo Primeiro** - É ainda fundamental representar e constituir representações para as entidades filiadas, junto a governos, entidades governamentais e organizações de classe, em qualquer lugar da Federação e internacionais;



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO



**Parágrafo Segundo** - Orientar, reciclar e acompanhar o desempenho das instituições a ela vinculadas, buscando defender um alto padrão de qualidade, indispensável às atividades por elas desenvolvidas, com observância das normas éticas às mesmas inerentes;

**Parágrafo Terceiro** - Estimular cooperações técnicas, científicas, jurídicas e financeiras com instituições públicas, privadas, do terceiro setor e pessoas físicas e jurídicas, podendo para tanto, articular-se de forma autônoma e soberana como lhe seja conveniente, no âmbito nacional, transnacional ou internacional, que estejam interessadas nas pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA (inclusive em outras comorbidades como transtornos, síndromes e necessidades específicas concomitantes as pessoas com TEA, como TDAH - Transtorno do Desenvolvimento de Atenção por Hiperatividade, Síndrome de Down, Síndrome do X-Frágil, entre outros);

**Parágrafo Quarto** - Incentivar e/ou desenvolver de forma complementar atividades de geração de emprego e renda, cultura, esporte e educação ambiental, e outras, em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, inclusive na realização, promoção e organização de eventos esportivos.

**Parágrafo Quinto** - Atuar no desenvolvimento e tratamento de crianças, adolescentes e adultos autistas de forma individualizada, ou, em grupos, de acordo com as especificidades e características semelhantes dos atendidos.

**Parágrafo Sexto** - Manter fidelidade a atividades exitosas da instituição em seu calendário anual, como criação de Calendário Solidário, Gol Azul, Sessão Azul, Corrida Amaes Azul, cursos sobre autismo, ações em prol da criação de Clínicas Escolas no Estado do Espírito Santo, almoços, jantares e outros eventos beneficentes em prol da AMAES, entre outras atividades.

**Parágrafo Sétimo** - Deverá no âmbito da AMAES atualizar constantemente sua cartilha de direitos, de acordo com todas as normas e regras legais Pátrias, em prol da inclusão das pessoas com deficiência, no caso de forma específica aos Autistas.

**Parágrafo Oitavo** - Atendimento permanente, direto e gratuito as pessoas com deficiência (especificamente com Transtorno do Espectro Autista - TEA conjuntamente a outras possíveis comorbidades).

**Parágrafo Nono** - Realização de projetos temporários (com recursos pontuais), todavia sempre mantendo algum serviço continuado a alguma quantidade de autistas e familiares.

**Art. 7º.** A dedicação às atividades acima far-se-á mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ação correlatos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, pela prestação de serviços de apoio a outras organizações e órgãos do poder público.

## Seção III Da organização

**Art. 8º.** A AMAES possui sede na cidade de Vitória/ES, Avenida Fernando Ferrari, nº 2.115 - Bairro - Goiabeiras, CEP: 29.07-073 - Vitória/ES.



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO



**Parágrafo Único - A AMAES possui filiais:**

§ 1º. Com filial na Cidade de Serra/ES, inscrita no CNPJ sob nº 04.889.666/0002-84, localizada na Rua Rio Negro, s/nº - Bairro Hélio Ferraz - CEP: 29.160-551 - Serra/ES;

§ 2º. Com filial na Cidade de Cariacica/ES, inscrita no CNPJ sob nº 04.889.666/0003-65, localizada na Rua Ipanema, nº 95 - Bairro Vila Capixaba - CEP: 29.148-055 - Cariacica/ES;

§ 3º. Com filial na Cidade de Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob nº 04.889.666/0004-4, localizada na Rua Cabo Ailson Simoes, nº 970 - Centro Vila Velha - CEP: 29.10-320 - Vila Velha/ES;

§ 4º. Com filial na Cidade de Viana/ES, inscrita no CNPJ sob nº 04.889.666/0005-27, localizada na Rua Spazia Varejão Dias, 227 - Centro - CEP: 29.130-013 - Viana/ES;

§ 5º. Com filial na Cidade de Aracruz/ES, inscrita no CNPJ sob nº 04.889.666/0006-08, localizada na Rua Luiza Modenesi, nº 106 - Quadra 62 Lote 02 - Bairro: Bela Vista - CEP: 29.192-036 - Aracruz/ES.

## TÍTULO II - DA ESTRUTURA BÁSICA

### **CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º.** O quadro de associados da AMAES é constituído da seguinte forma:

- I. Associado Efetivo;
- II. Associado Contribuinte;
- III. Associado Voluntário;
- IV. Associado Profissional;

§ 1º. **Associado Efetivo:** pessoas físicas que, identificando-se com os objetivos da AMAES pretendam prestar auxílio à entidade no exercício regular de suas atividades mediante a execução de trabalhos, serviços, tarefas, etc., e que tenha assinado Termo de Adesão de Associado Efetivo seguido da aprovação pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam isentos do pagamento de mensalidades para serem associados efetivos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal em exercício.

**Parágrafo Segundo** - Apenas os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos de associados, terão direito a voto e a candidatura aos cargos eletivos da AMAES. Os demais associados terão direito apenas a voz nas assembleias.

§ 2º. **Associado Contribuinte:** são as pessoas físicas ou jurídicas que contribui com a AMAES, através doações regulares, pontuais ou esporádicas.

**Parágrafo Único** - Os associados contribuintes serão considerados doadores quando pessoas físicas e da Rede de Apoio AMAES quando pessoas jurídicas, ambas modalidades de apoio a serem mais desincentivadas no Regimento Interno da AMAES.



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO



§ 3º. **Associado Voluntário:** são as pessoas físicas que venha a compor os serviços voluntários da AMAES no desenvolvimento de suas atividades, que tenha assinado Termo de Adesão de Associado Voluntário junto a administração, estando isento de mensalidades por essa modalidade de associado.

§ 4º. **Associado Profissional:** participante remunerado de projetos, programas ou serviços da AMAES, prestando serviços profissionais, estando isento de mensalidades por essa modalidade de associado.

**Art. 10.** O Conselho de Administração designará aqueles que serão considerados estatutariamente associados (contribuinte, voluntário e profissional voluntário).

**Art. 11.** Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado.

**Parágrafo primeiro** - Em qualquer das possibilidades, se uma das categorias acumuladas for de associado efetivo, o associado continuará tendo a responsabilidade de contribuir com o pagamento de mensalidades, conforme firmado no Termo de Adesão de Associado Efetivo.

**Parágrafo segundo** - A AMAES estimulará a adesão de novos associados efetivos e demais categorias para comporem o seu ROL de associados em seus quadros.

**Parágrafo terceiro:** os associados, sendo pessoas jurídicas, serão representados por seu representante legal ou por procurador com poderes para a celebração do ato jurídico em questão.

### CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

**Art. 12.** Para admissão do associado efetivo, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, o Termo de Adesão de Associado Efetivo, o qual será analisado pelo Conselho de Administração, e uma vez aprovado possuirá um número de matrícula.

**Parágrafo Único** - Para admissão de associados de outras categorias que não a do caput, poderá ser preenchido o Termo de Adesão da Rede de Apoio AMAES, o Termo de Adesão de Contribuição, o Termo de Voluntariado ou simplesmente registro de Doação/Ação voluntária pontual, para doadores e voluntários que queiram apenas realizar doações e ações sem maior comprometimento de vínculo continuado com a AMAES.

**Art. 13.** A manutenção do relacionamento com os associados efetivos e demais associados deve, de forma contínua e eficaz, ser executada em parceria com a Coordenação de Gerenciamento de Projetos e Captação de Recursos e Gerência Administrativa, tendo o apoio de outros setores pertinentes, e do Conselho de Administração, seja em congratulações, incentivos e premiações, advertência ou demais manifestações por parte da AMAES. Entre as titulações possíveis a parceiros da AMAES serão identificados: “sócios amigos”, “embaixadores”, “padrinhos”, entre outros a serem definidos entre os setores citados no artigo.

**Art. 14.** Quando um associado infringir o presente estatuto, os princípios norteadores da gestão da entidade, ou venha a exercer atividades que comprometa a ética e a moral da AMAES,



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO



inclusive em aspecto financeiro, ou negligência funcional, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associados.

**Parágrafo Primeiro** - Após análise de procedimento administrativo realizado pelo Conselho de Administração, constatando-se a responsabilidade da infração do requerido pela requerente **AMAES**, quanto ao item II do artigo 14, o mesmo como penalidade ficará inelegível para ocupar qualquer cargo na instituição (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Voluntariado, Comissões de Trabalho, entre outros), não interferindo em atendimentos que usufrua da **AMAES** (atendimentos clínicos, pedagógicos, serviço social, entre outros), mas dentro dos parâmetros determinados pela Administração.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de serviços na formação de grupos de trabalho voltados aos serviços de voluntariado, realização de eventos de confraternização, grupos de estudos e pesquisas que direta ou indiretamente venha utilizar as dependências internas da estrutura da Administração da **AMAES**, deverá este associado ou profissional reporta-se imediatamente por escrito de forma fundamentada, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, protocolando na administração, o qual dará relatório de aprovação ou não da matéria, também de forma fundamentada, com até 48 (quarenta e oito) horas após a protocolização do pedido. Ao final das atividades requeridas, o associado ou profissional deverá encaminhar imediatamente a pasta Clínica, Pedagógica, Serviço Social, entre outras, pais e possíveis atendidos, quando existirem assuntos inerentes a pasta específica, para as devidas e necessárias orientações e encaminhamentos.

**Parágrafo Terceiro:** Fica determinado que todos associados da **AMAES** deverão submeter as normas e regras estabelecidas pela administração quanto ao uso de salas, dependências e aparelhos, sob pena de Advertência por escrito, e no caso de recusa de recebimento desta infração, no primeiro momento poderá o Gerente Administrativo, utilizar de testemunhas do ato desta recusa, descrevendo o fato, com dia e hora.

**Art. 15.** As advertências por escrito serão fundamentadas, passará pela análise e aprovação do Conselho de Administração, e após será enviada ao endereço do associado, com aviso de recebimento (AR) e/ou por outros meios de comunicação.

**Art. 16.** Após a advertência, ocorrendo nova atividade que comprometa a ética e moral da **AMAES**, bem como os princípios norteadores da gestão da entidade, inclusive em aspectos financeiros, ou por grave negligência e/ou funcional, o associado efetivo será suspenso do gozo de seus direitos de associado.

**Parágrafo Primeiro** - A penalidade de suspensão de direitos prevista no caput ocorrerá por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, sendo aplicada por escrito pelo Conselho de Administração, com exposição de todos os motivos.

**Parágrafo Segundo** - Caso a penalidade seja pertinente a outras categorias de associados, que não a de associado efetivo, o caso será imediatamente inserido na pauta da próxima reunião do Conselho de Administração, podendo ser decidida o início do processo para exclusão imediata da **AMAES**.



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO



**Parágrafo Terceiro** - Caso haja um processo administrativo contra algum membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o mesmo será julgado em Assembleia Geral Extraordinária dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, exceto no caso do mesmo estar na condição de acusado, onde será dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 17.** Quanto aos associados efetivos suspensos, existindo antigas e/ou novas demandas não julgadas em comprometimento a ética e moral junto a **AMAES**, bem como os princípios norteadores da gestão da entidade, inclusive em aspecto financeiro e funcional, o associado será conduzido a próxima Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão imediata.

**Art. 18.** Para desligamento espontâneo de qualquer associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário (com tempo determinado) ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à Presidência da **AMAES** e todos os trâmites necessários posteriores serão tomados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O associado que venha a solicitar o seu desligamento espontâneo, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, desde que dentro dos trâmites de admissão de cada categoria de associado regulada pelo presente Estatuto, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento.

**Art. 19** - O retorno de um associado excluído em pauta da Assembleia Geral só será aceito por decisão majoritária de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, em próxima Assembleia Geral.

**Art. 20** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer gravemente a **AMAES**, o Conselho de Administração poderá se reunir e decidir pela exclusão do mesmo, sem a necessidade de advertência ou suspensão, apenas sendo necessária a consolidação da exclusão em próxima reunião de Assembleia Geral.

**Art. 21** - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito ao contraditório e ampla defesa em Assembleia Geral subsequente, tendo decisão final na referida assembleia.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 22.** São direitos dos associados:

- I. frequentar a sede da **AMAES**;
- II. participar de todas as atividades desenvolvidas pela **AMAES**;
- III. propor a criação e participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados para tais funções;
- IV. apresentar propostas, programas e projetos de ação.

**Art. 23.** São deveres dos associados:

- I. zelar pelo nome da **AMAES**;
- II. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. atender as finalidades, zelando e colaborando com a **AMAES**;
- IV. acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO



- V. colaborar com a Conselho de Administração no desenvolvimento dos trabalhos e na consecução dos objetivos da **AMAES**;
- VI. participar, sempre que convocado, do planejamento e dos planos anuais de trabalho;
- VII. receber delegação do Diretor Presidente da **AMAES**, para representar a associação em quaisquer projetos e eventos relacionados à sua finalidade;
- VIII. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **AMAES** e difundir seus objetivos e ações;
- IX. comparecer às assembleias gerais, ou justificar ausência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 24. A qualidade de associado é intransferível.

Art. 25. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos da **AMAES**.

## CAPÍTULO IV DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 26. Considera-se serviço voluntário, atividade não remunerada, prestada por pessoa física a **AMAES**, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Art. 27. O serviço voluntário será admitido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a **AMAES** e aquele que demonstrar interesse em exercer o voluntariado, devendo constar no Termo o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 28. O serviço voluntário eventualmente prestado a **AMAES** não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 29. A Administração da **AMAES** é composta por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Superintendente.

Art. 30. Em caso de vacância de um ou mais cargos, os substitutos serão escolhidos dentre os associados por votação dos membros remanescentes do mesmo órgão, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato.

Art. 31. O Conselho de Administração fomentará a criação de Comissões de Trabalho, formada por associados, pais e amigos dos autistas. Também fomentará a criação de um Conselho Consultivo e da Auto Defensoria, todos esses órgãos trabalhando em caráter consultivo e não deliberativo. Tais instâncias de cooperação da **AMAES** serão reguladas no Regimento Interno.



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 32.** De acordo com eventuais necessidades, departamentos e órgãos auxiliares poderão ser criados, visando a consecução dos objetivos da AMAES, segundo a conveniência analisada pelo Conselho de Administração.

## Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 33.** A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da AMAES, composta pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 34.** A Assembleia Geral poderá ser realizada, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I. pelo Presidente;
- II. por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- III. pelo Conselho Fiscal;

**Art. 35.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. eleger e destituir a Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II. admitir e excluir associados;
- III. aprovar o presente Estatuto e Regimento Interno da AMAES bem como decidir acerca de suas eventuais alterações;
- IV. decidir acerca da conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. decidir acerca da conveniência de criação de órgão ou departamento auxiliar, para consecução das finalidades da AMAES;
- VI. emitir ordens normativas para o funcionamento da AMAES;
- VII. deliberar sobre a dissolução da AMAES e destinação do patrimônio social;
- VIII. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

**Parágrafo único.** As deliberações associadas aos temas relacionados nos incisos I e II deste artigo apenas poderão ser homologadas com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia.

**Art. 36.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano no primeiro semestre, para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho de Administração;
- II. apreciar o relatório anual da gestão;
- III. apreciar o planejamento estratégico e o plano de atendimento aos autistas e familiares;
- IV. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 37.** A convocação da Assembleia Geral se fará mediante edital afixado na sede da AMAES, e/ou por circulares e/ou outros meios efetivos de comunicação, e/ou através de edital publicado em jornal de grande circulação, e/ou por e-mail com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para sua realização.

**Art. 38.** A instalação da Assembleia será da seguinte forma:



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO



- I. em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º. O associado poderá se fazer presente pelo uso das tecnologias disponíveis, desde que a presença seja registrada em ata, após comprovação.

§ 2º. Ainda que a participação do associado ocorra por meio tecnológico remoto, a manifestação dos associados que comprovadamente deliberarem sobre os temas na Assembleia deverão firmar a ata da mesma.

**Art. 39.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente proferir voto de desempate.

**Art. 40.** A AMAES adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e/ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

### Seção II Do Conselho de Administração

**Art. 41.** O Conselho de Administração será eleita pela Assembleia Geral, com período de 5 (cinco) anos, sendo possível a reeleição.

**Art. 42.** O Conselho de Administração será composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Secretário;
- III. Diretor Tesoureiro;

**Art. 43.** Poderão ser votados e votarem para os cargos eletivos do Conselho de Administração os associados efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, e que preencham as condições para exercerem as funções.

**Art. 44.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. representar a AMAES nos seus atos, além de contratar e demitir funcionários;
- II. reunir-se no mínimo 01 (uma) vez por mês, convocando quando necessários setores pertinentes e convidados externos a instituição relacionada aos assuntos de pauta e repassando as decisões do colegiado para serem executadas pelo Conselho de Administração;
- III. construir em parceria as equipes de Gestão Administrativa, Técnica e Social o Regimento Interno, Plano de Atendimento aos Autistas e Familiares, Planejamento Estratégico, Plano Anual de Gestão e Relatório de Gestão, entre outras documentações de Gestão e Desenvolvimento Institucional;
- IV. aplicar advertência por escrito e suspensão a associados;



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO



- V. fomentar a participação de pais e amigos dos autistas nas comissões de trabalho;
- VI. em todo início de cada ano, elaborar o Calendário Anual Administrativo.
- VII. iniciar o processo eletivo, convocando Assembleia Geral Extraordinária para a escolha da Comissão Eleitoral.
- VIII. participar aos Presidentes Beneméritos uma vez por ano os trabalhos e progressos realizados pela **AMAES**;
- IX. integralizar todos os membros beneméritos e de honra dos direitos estatutários que possuem.

### Art. 45. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a **AMAES**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar o seu voto de qualidade quando necessário;
- III. Convocar as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- IV. assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da associação;
- V. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VI. presidir a Assembleia Geral;
- VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VIII. delegar poderes a outros associados para representarem a associação em reuniões, solenidades e demais eventos identificados com os objetivos do mesmo, diante de seu impedimento;
- IX. deliberar sobre a dissolução da associação e destino do patrimônio;
- X. ser o liquidante, em caso da dissolução da Associação.

### Art. 46. Compete ao Diretor Secretário:

- I. secretariar reuniões e assembleias gerais;
- II. arquivar documentos e correspondências e manter sobre sua guarda, em local trancado da sede da **AMAES**, os livros de Secretaria;
- III. supervisionar no intuito de controle e cooperação mútua ao funcionamento de todos os serviços de secretaria da **AMAES**;
- IV. disponibilizar em documento, da maneira mais lúdica possível, preconizações do Estatuto Social da **AMAES** para associados e sociedade em geral (em endereço eletrônico/site oficial da instituição);
- V. dar publicidade das reuniões ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Presidentes Beneméritos e de Honra.
- VI. enviar e-mails e conjuntamente demais formas de comunicação para avisar e relembrar participantes de reuniões previstas em calendário anual e também em reuniões extraordinárias;
- VII. representar o Diretor Presidente quando esse formalizar afastamento de suas atividades, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo;
- VIII. em caso de vacância da vaga do Diretor Presidente, o Diretor Secretário terá que assumir a vaga até o fim do mandato;
- IX. exercer funções e atribuições supletivas da administração da **AMAES** que forem confiadas pelo Diretor Presidente;



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO



- X. acompanhar o Diretor Presidente em reuniões e atividades estratégicas a administração da AMAES, sempre que solicitado pelo mesmo e conforme sua agenda de compromissos.

## Art. 47. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e visível das contas da AMAES;
- II. Promover a elaboração e apresentação de relatórios e demonstrativos financeiros e contábeis da entidade, sempre que forem solicitados pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral;
- III. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente as liberações de pagamentos;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Acompanhar e/ou proceder aos recebimentos e pagamentos, elaborando o fluxo de caixa;
- VI. Quando necessário, facilitar a organização de auditoria interna e externa.

## Seção III Da Superintendência

Art. 48. O Conselho de Administração da AMAES poderá escolher o Superintendente, cargo que não será eletivo e ao qual só poderão habilitar-se a participar profissionais que tenham capacidade gestora, conduta ílibada e expertise comprovada na administração de instituições privadas, públicas ou associações do Terceiro Setor. O ocupante do cargo de Superintendente será contratado pelo regime da CLT ou contratação por pessoa jurídica, com remuneração compatível com o mercado e com as responsabilidades de suas funções, que se encontram inserida no Regimento Interno da associação.

## Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 49. O Conselho Fiscal será composto, no mínimo, por 3 (três) membros titulares, eleitos pela assembleia geral entre os associados efetivos da AMAES em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal. A duração do mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o do Conselho de Administração.

## Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da AMAES;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AMAES;
- III. requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AMAES;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar assembleia Geral Extraordinária.



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO



**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no primeiro semestre do ano e de forma extraordinária, sempre que necessário.

## TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

**Art. 51.** O patrimônio da **AMAES** será constituído:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. auxílios, contribuições e subvenções de instituições diretamente da União, Estado ou Município ou Autarquias;
- III. doações e legados;
- IV. produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- V. rendas em seu favor constituído por terceiros, nacionais ou internacionais;
- VI. usufruto que lhes forem concedidos;
- VII. rendimento de imóveis próprios ou terceiros;
- VIII. receita de prestação de serviços;
- IX. receitas de bazar;
- X. receitas de comercialização de produtos;
- XI. juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII. recursos internacionais;
- XIV. direitos autorais;
- XV. captação de incentivos e renúncia fiscal;
- XVI. por outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Todas as receitas serão destinadas às atividades da **AMAES** e serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades e dos objetivos institucionais.

**Art. 52.** No caso de dissolução ou extinção da **AMAES** o eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a outra entidade beneficente certificada ou a entidade pública.

### CAPÍTULO II

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 53.** A prestação de contas da associação atenderá aos seguintes requisitos:

- I. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na legislação aplicável;
- III. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO



## TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. É vedado a AMAES participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou forma.

Art. 55. Os casos não previstos neste estatuto serão encaminhados e resolvidos pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 56. Caberá ao Conselho de Administração providenciar a elaboração do Regimento Interno da AMAES, com o fim de regulamentar e complementar as presentes disposições estatutárias.

Art. 57. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Vitória/ES, 31 de outubro de 2024

  
Pollyana Paraguassú Posse  
Presidente da Assembleia

  
Heloisa Silva Moraes  
Secretária da Assembleia

**POLLYANA PARAGUASSÚ**  
PRESIDENTE  
Vitória - Serra - Viana - Aracruz  
Vila Velha e Caracica

  
Advogado - OAB/ES  
OAB/ES 36.027

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
DO DISTRITO DE GOIABEIRAS DO JUÍZO DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL  
Av. Antônio Fernandes Coelho, 1850, Edifício Street, Loja 8 - Jd. da Ponta - Vitória - ES - CEP: 29060-700  
(27) 3019-0049 | 99247-4944 | atendimento@cartoriogoiabeiras.com.br

Oficial de Registro e Tabela Paula Cecília da Luz Rodrigues  
Reconheço por semelhança a firma de HELOISA SILVA MORAES. Em  
Teste da verdade. VITÓRIA/ES (13/10/2024) 13.268,38  
Leticia Dália Barcelos Rodrigues - Escritor(a) Autorizada  
Selo Digital: 021733.VCM2406.05793 Emolumentos: R\$ 7,06  
Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9,19. Consulte autenticidade em  
www.tjes.jus.br



**Cartório**  
Ofício Tabelionato de Notas  
Rua Higienino Motta, 137, Jardim Camburi, Vitória - ES CEP 29090-190  
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
POLLYANA PARAGUASSU POSSE (1x), e dou fé  
Vitória-ES, 12 de novembro de 2024.

  
LUIZ GUSTAVO GOMES SPILLER  
Escritor(a) Autorizado(a) L.G.G.S.  
023135.JDF2402.08470/Cod.YCR  
Emol: R\$ 3,91, Enc: R\$ 1,18, TOTAL: R\$ 5,10  
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Espírito Santo

CARTÓRIO SARLO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS

Rodrigo Sarlo Antonio

Oficial e Tabelião

Recebi de: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO- AMAES - CNPJ/CPF: 04.889.666/0001-01, a importância de R\$ 280,87 (duzentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), referente aos emolumentos descritos abaixo:

**RECIBO DOS EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAS NÚMERO 2641247**

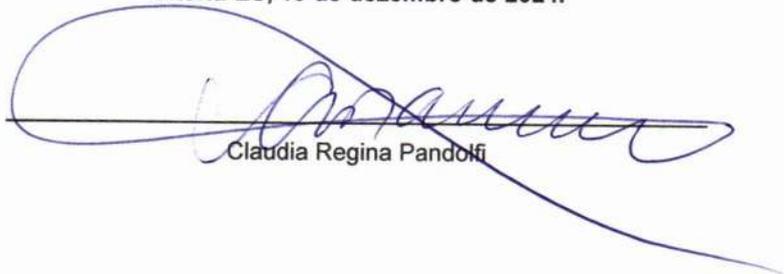
PROTOCOLO PESSOA JURÍDICA: 110540

SELO DIGITAL: 024661.BGS2407.15299

Consulte a autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Tab.	Item	Letra	Ato Praticado	Qtd.	Emolum.	Funepj	Farpen	Fadespes	Funemp	Funcad	Iss	Taxas	Total
10	I	A	Averbação em geral (Ata, alterações contratuais sem valor declarado)	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	VIII		Microfilmagem, ou digitalização por folha de uma face	23	186,30	18,63	0,00	9,20	9,20	9,20	9,20	0,00	241,73
10	VI		Arquivamento por via apresentada	7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	III		Conferencia de reprodução, cópia, via de qualquer papel orig.	7	21,98	2,17	0,00	1,12	1,12	1,12	1,12	0,00	28,63
03	IX		Processamento de dados	1	8,10	0,81	0,00	0,40	0,40	0,40	0,40	0,00	10,51
				39	216,38	21,61	0,00	10,72	10,72	10,72	10,72	0,00	R\$ 280,87

Vitória-ES, 19 de dezembro de 2024.



Cláudia Regina Pandolfi